



ATOS DO EXECUTIVO

AUTO DE INFRAÇÃO

AUTO DE INFRAÇÃO, MULTA E EMBARGO – 005/2020

Autuado: Jaime Alfredo Nunes Simões
CPF: 077.851.228-22
RG: R.N.E. nº W352208T
Endereço: Estrada Bento Rodrigues dos Santos, 3005 -
Bairro Cachoeirinha.
Cidade: Bom Jesus dos Perdões – SP
CEP: 12955-000

Ref: Parcelamento irregular de solo na propriedade de
Matricula 7.068 - Bairro Cachoeirinha. **Lei Municipal
866/87 associada a Lei Federal 6766/79.**

Senhor (a),

Devido a indícios (abertura de arruamento, piquetes delimitando áreas, e contrato de compra e venda apontando V.S. como responsável) caracterizando parcelamento de solo executado de forma irregular na propriedade de matrícula 7.068, do Oficial de Registro de Imóveis de Atibaia (contrato esse em poder do Ministério Público conforme IC MP/SP 14.0665.0000064/2016-5), fica Vossa Senhoria, penalizada com multa no valor correspondente a **50 (cinquenta) U.V.R.M.** (Unidade de Valor de Referência do Município) e **NOTIFICADO A PARALISAR DE IMEDIATO** as vendas dos lotes e a dar entrada na documentação de regularização do loteamento em questão no prazo de (90) noventa dias, conforme **Artigo 23 da Lei866/1987 parágrafo 1º e 2º.**

Obs. Conforme Decreto 006/2020 a Unidade de Valor de Referência Municipal U.V.R.M. é R\$169,83 (cento e sessenta e nove reais e oitenta e três centavos), nos termos do artigo 223 do Código Tributário Municipal.

Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, fica Vossa Senhoria comunicada a apresentar defesa no prazo legal de **20 (vinte) dias** a contar do recebimento/publicação desta. O não atendimento no prazo, acarretará na efetivação do Auto de Infração e Multa

A seu dispor para quaisquer esclarecimentos.
Atenciosamente,

Bom Jesus dos Perdões, 30 de março de 2020, às 8:55 h.

Renato Alves
Fiscal

ATOS DO LEGISLATIVO

ATOS

ATO DA PRESIDÊNCIA N.º 09/2020

(Institui em caráter transitório, o ambiente virtual na Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no artigo 25, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 21, seção III, letra “j” do Regimento Interno e no princípio da simetria constitucional;

CONSIDERANDO que o país está atravessando momentos difíceis pelo acometimento da pandemia do vírus Covid-19;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal n.º 13.979/2020, que decretou o Estado de Calamidade Pública no país; as disposições do Decreto 64.881 que determinou a quarentena quanto ao funcionamento de atividades que recebem público em suas atividades; as disposições do Decreto Municipal n.º 34/2020 que estabeleceu normas de conduta para a população, com o intuito de se evitar aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO que as sessões ordinárias ou extraordinárias realizadas por este legislativo são públicas e abertas ao público;

CONSIDERANDO que a Confederação Nacional dos Municípios, por meio de comunicado expedido, tem indicado a realização de sessões legislativas em ambiente virtual a fim de evitar contato físico recíproco entre vereadores, funcionários e público;

Considerando que o congresso nacional já está realizando sessões legislativas por meio do ambiente virtual;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo já está realizando sessões legislativas por meio de ambiente virtual entre seus líderes partidários;

CONSIDERANDO que as Câmaras Municipais de Bento Gonçalves no Rio Grande do Sul e de Jataí, no Mato Grosso do Sul estão realizando sessões em ambiente virtual;

CONSIDERANDO que esta Casa tem em seu quadro de funcionários, servidores e equipamentos que permitam a realização de sessões em ambiente virtual e on line e inserida na rede social;

RESOLVE:



IMPrensa Oficial da Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões
Segunda-Feira, 30 de Março de 2020 - IOBJP - Nº 771B - Ano VI



Art. 1º - Instituir transitoriamente, enquanto estiver em vigência os Decretos Estadual e Municipal que determinaram a quarentena estadual, a forma de “ambiente virtual” para a realização das sessões desta Casa, ordinárias ou extraordinárias.

Art. 2º - As sessões serão realizadas no mesmo dia e horário estabelecido no regimento interno.

Art. 3º - Ficam os funcionários Amauri do Amaral Campos e Natália Benitez Caseu, respectivamente assessor de imprensa e agente de produção de áudio, vídeo e multimídia, autorizados a assessorar os vereadores na implantação dos programas necessários à realização das sessões.

Art. 4º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação por afixação no quadro de editais localizado no átrio da Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, 27 de março de 2020.

Edson de Souza Lima
Presidente

RETIFICAÇÕES

RETIFICAÇÃO

No Ato da Mesa nº 02/2020 de 23 de março de 2020, publicado na Imprensa Oficial da Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões em 27 de março de 2020 – IOBJP n.º 770 – Ano VI, página 05:

Onde se lê:

“Decreto n. 64.881, 22 de maio de 2020”

Leia-se

“Decreto n. 64.881, 22 de março de 2020”